



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 15/2021

Altera o [Ato GP nº 19, de 10 de maio de 2018](#), que regulamenta o benefício Auxílio-Transporte no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter os atos normativos atualizados e compatíveis com as necessidades institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP nº 19, de 10 de maio de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º A inclusão, alteração, recadastramento ou exclusão no benefício auxílio-transporte serão realizados por meio de requerimento à Coordenadoria de Serviços Integrados à Promoção da Qualidade de Vida, via PROAD, com informações sobre o meio de transporte utilizado, o trajeto diário e o valor despendido.
.....” (NR)

“Art. 10. Para inclusão no benefício, recadastramento ou alteração (lotação; endereço da unidade de lotação; endereço residencial; percurso e/ou meio de transporte utilizado ou de tarifa do transporte coletivo) deverá ser anexado comprovante residencial em nome do servidor. Caso seja novo endereço residencial, será concedido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o cumprimento deste requisito, sob pena de exclusão do benefício e devolução dos valores já recebidos.
.....” (NR)

“Art. 14

§ 1º. Excepcionalmente, na hipótese comprovada de a empresa de transporte não fornecer o recibo indicado no inciso I deste artigo, deverão ser juntadas ao processo PROAD cópias digitalizadas dos bilhetes do

período, em ordem cronológica de utilização.
.....” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 10 de março de 2021.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal